

170501

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

seguida, à *CEOF e CCV*

Em *21/10/2001*

PL 2030 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o Rotary Club de Taguatinga, isenta o pagamento desses tributos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica remetido o crédito do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios anteriores à entrada em vigor desta Lei, incidente sobre imóvel sede, no Distrito Federal, e com esse fim utilizado pelo Rotary Club de Taguatinga na condição de contribuintes dos tributos.

Art. 2º. Além da remissão, o imóvel utilizado pelo Rotary club de Taguatinga fica isento do pagamento dos tributos previstos no artigo 1º, relativos aos três primeiros exercícios contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. O Rotary Club de Taguatinga deve requerer à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal os benefícios auferidos por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL <i>2030/01</i>
Fls. n.º <i>01 de 02</i>

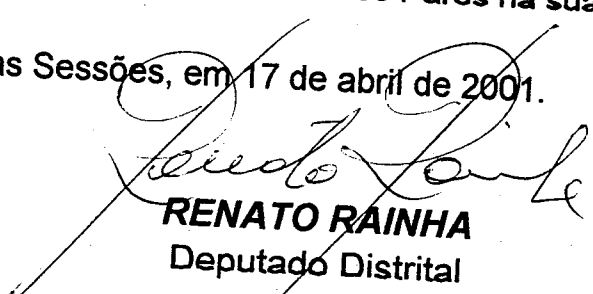
Com a crise econômica o Rotary Club de Taguatinga que é um entidade filantrópica e sem fins lucrativos passa por momentos difíceis na sua nobre missão de sempre ajudar o semelhante, para que a humanidade viva irmanada, em paz e com harmonia, tendo sempre presentes Deus e os deveres do cidadão para com a sua família, sua localidade, seu Estado e seu País, sem distinção de raça, crença, nacionalidade, religião ou política.

Nesse ambiente de companheirismo, os integrantes do Rotary Club de Taguatinga procuram as soluções para um mundo melhor, agindo sempre em benefício dos menos favorecidos. Essa instituição é mantida pelas contribuições de seus membros, não recebendo qualquer ajuda financeira do governo. Diante da atual situação econômica, a referida entidade não consegue pagar o IPTU e a TLP sem que um trabalho social seja interrompido. Com isso, ficam prejudicados trabalhos da maior importância, como, por exemplo, de serviços de odontologia, médicos, de fornecimento de remédios, de agasalhos, etc.

Com o fim de minimizar tal situação, estamos, com esta proposição, perdoando as dívidas para com o GDF relativas ao IPTU e TLP e, ao mesmo tempo, isentando o Rotary Club de Taguatinga do pagamento desses tributos por mais três anos. Este é um meio legal de ajudar essas Instituições, cujo amparo está previsto nos artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, em face do alcance social deste Projeto de Lei, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 030/01
Fla. n.º 02